Autos: XXXXXXXX

**Fulano de tal**, parte requerida qualificada nos autos, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA do DF**, constituída para exercer a sua defesa por ser economicamente hipossuficiente, vem à presença de Vossa Excelência apresentar

# IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE ID XXXXXXX

com amparo nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

### 1. Do excesso de cobrança

Segundo os cálculos de ID XXXXXX, o valor atualizado da dívida encontra-se em R\$ XXXXX (XXXXXXX). Contudo, há excesso nos cálculos apresentados, conforme se verá a seguir, no que tange à aplicação do art. 523, § 1º, do CPC, bem como na inclusão das custas judiciais e honorários advocatícios.

#### 1.1. Da aplicação do art. 523, § 1º, do CPC

Observa-se que a soma do principal, correção monetária, juros e multa pelo descumprimento do acordo totaliza-se a quantia de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme o cálculo efetivado pela contadoria judicial.

Ao se aplicar o art. 523,  $\S$  1º, do CPC, os contadores judiciais calcularam os 10% dos honorários advocatícios sobre a soma do principal com a multa prevista no citado artigo.

Ocorre que, segundo o entendimento do STJ, tanto a multa quanto os honorários devem ser calculados sobre o valor da dívida, sem a inclusão da outra verba no cálculo. Veja-se: RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. ART. 523 DO CPC/2015. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA DÍVIDA. NÃO INCLUSÃO DA MULTA.

- 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos  $n^{o}s$  2 e 3/STJ).
- 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a verba honorária devida no cumprimento definitivo de sentença a que se refere o §  $1^{\circ}$  do art. 523 do CPC/2015 será calculada apenas sobre o débito exequendo ou também sobre a multa de 10% (dez por cento) decorrente do inadimplemento voluntário da obrigação no prazo legal.
- 3. A base de cálculo sobre a qual incidem os honorários advocatícios devidos em cumprimento de sentença é o valor da dívida (quantia fixada em sentença ou na liquidação), acrescido das custas processuais, se houver, sem a inclusão da multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação dentro do prazo legal (art. 523, § 1º, do CPC/2015).
- 4. Recurso especial provido. (REsp. 1757033/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/10/2018, DJe 15/10/2018)

Assim, o valor correto é R\$ XXXXX (principal) + R\$ XXXX (multa de XX%) + R\$ XXXXXXXX (honorários de XX%) = R\$ XXXXXX (XXXXXXX).

Contudo, como se verá a seguir, deve-se decotar o valor referente aos honorários advocatícios.

## 1.2. Dos Honorários Advocatícios

O Executado discorda, ainda, da cobrança dos honorários advocatícios no valor de R\$ XXXXXXX (valor correto é R\$ XXXXXX, conforme acima demonstrado).

No caso em tela, verifica-se que, pelo ID XXXXX, foi concedido ao Executado os benefícios da justiça gratuita.

Contudo, mesmo que fosse responsável pelo pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de parte hipossuficiente, há previsão legal de suspensão da exigibilidade pelo prazo de XX (XXX) anos, na forma do art. 98, § 3º, do CPC.

Desta feita, mostra-se abusiva a incidência de honorários advocatícios previstos no cálculo da contadoria judicial.

Demonstrado o excesso de execução, o valor que se entende correto é de R\$ XXXXXX - R\$ XXXXX (honorários de XXX%) = R\$ XXXXXX (XXXXXXX).

Logo, diante do erro dos cálculos, deve-se ajustar o valor do saldo remanescente.

## 2. Conclusão

Ante todo o exposto, o executado requer seja declarado como valor devido R\$ XXXXXX (XXXXX), conforme a demonstração do excesso da cobrança.

Pede deferimento.

XXXXX/DF, XX/XX/XXXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público